



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no JORNAL *Tribuna Juviana*  
Ed (8) N° 836 14-11-2015  
*Caetano Azevedo*  
Responsável

LEI N.º 1994/2015

"ESTABELECE MEDIDAS PARA  
APRIMORAMENTO DA POLITICA MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - O Poder Público, para a realização e aprimoramento da política municipal de atendimento da criança e do adolescente, prioridade absoluta, deverá inserir textos curtos e frases extraídas do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em publicações, impressos, envelopes, carnês de impostos e outros meios de divulgação de informações de interesse do Município.

**Art. 2º** - Entre as frases que poderão ser utilizadas, destacam-se as seguintes:

I - "São assegurados à criança e ao adolescente as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

II - "É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os salvos de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor".

III - "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho".

IV - "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito".

V - "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino".

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

VI - "É proibido qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo na condição de aprender".

VII - "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".

VIII - "A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".

**Art. 3º** - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através de celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2015.

**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**

**Prefeito**

Autoria: Vereador Marcelo José Estael Duarte

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)